LEI N.° 5.816, DE 09 DE JUNHO DE 2011

DESONERA DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 04, DA QUADRA 545, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO PELA LEI N.º 5.128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI N.º 5.502, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009 A WILSON LEMES NOGUEIRA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da cláusula de inalienabilidade constante do inciso I, do art. 2º da Lei n.º 5.128, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 5.502, de 27 de fevereiro de 2009, o imóvel composto do lote 04, da quadra 545, doado a Wilson Lemes Nogueira.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 09 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES